



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade

LEI Nº 047/00 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.000.

“INSTITUI O (CÓDIGO TRIBUTÁRIO) DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

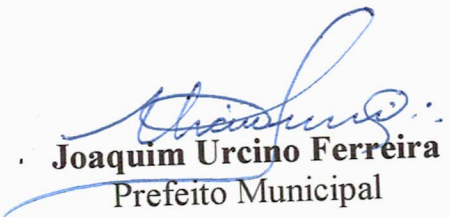
A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Este Código estabelece o sistema tributário Municipal.

Artigo 2º - O Sistema tributário Municipal é subordinado, às Constituições Federal e Estadual.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada da Natividade –
TO, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2.000.


Joaquim Urcino Ferreira
Prefeito Municipal